



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 9 de outubro de 2018
(OR. en)

12639/18

LIMITE

CORLX 485
CFSP/PESC 883
COEST 182

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO que altera a Decisão 2010/573/PESC que impõe medidas restritivas contra os dirigentes da região transnístria da República da Moldávia

DECISÃO (PESC) 2018/... DO CONSELHO

de ...

**que altera a Decisão 2010/573/PESC
que impõe medidas restritivas contra os dirigentes
da região transnístria da República da Moldávia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 29.º,

Tendo em conta a proposta da alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a
Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 27 de setembro de 2010, o Conselho adotou a Decisão 2010/573/PESC¹.
- (2) Com base numa revisão da Decisão 2010/573/PESC, as medidas restritivas contra os dirigentes da região transnístria da República da Moldávia deverão ser prorrogadas até 31 de outubro de 2019. O Conselho reapreciará a situação no que se refere às medidas restritivas após um período de seis meses.
- (3) Por conseguinte, a Decisão 2010/573/PESC do Conselho deverá ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

¹ Decisão 2010/573/PESC do Conselho, de 27 de setembro de 2010, que impõe medidas restritivas contra os dirigentes da região transnístria da República da Moldávia (JO L 253 de 28.9.2010, p. 54).

Artigo 1.º

O artigo 4.º, n.º 2, da Decisão 2010/573/PESC passa a ter a seguinte redação:

"2. A presente decisão é aplicável até 31 de outubro de 2019. Fica sujeita a revisão permanente. A presente decisão é prorrogada ou alterada, conforme adequado, caso o Conselho considere que os seus objetivos não foram atingidos.".

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em ..., em

Pelo Conselho
O Presidente
